



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

*Estado do Pará*



Fis.: 438

Câmara Municipal  
de Itupiranga

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220025**

Aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 2022, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇO REGISTRADO da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 9/2022-003-CMI-SRP**, realizado em 31/08/2022, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### **I - ÓRGÃO GERENCIADOR**

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA, por intermedio da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPRANGA, inscrita no CNPJ nº 22.936.215/0001-51, com sede na: Av 14 de julho, nº 61 Bairro Centro, Itupiranga/PA, CEP: 68.580.000 neste ato representado por seu Gestor, Sr. Elton Sousa da Silva, brasileiro, portador do C.P.F. nº 894.326.062-87 e RG nº 4187368/PA, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 95 Bairro Multirão, Itupiranga/PA, CEP: 68.580.000

### **II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Empresa: **SUER BOX EIRELI: C.N.P.J. 08.974.718/0001-90** Estabelecida na Avenida 14 de julho nº 05 Centro de Itupiranga – PA CEP: 68.580.000, representada neste ato pelo Sr. Emerson Santos Amorim, C.P.F nº 032.221.908-60 R.G nº 3330730 SSP/PA.

### **III - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preço provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2022-003-CMI-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 09/09/2022, constante no Processo Licitatório nº 011/2022-CMI, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ARP o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E MATERIAS DE COPA E COZINHA)**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE**

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1723  
CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedor/Detentora, Órgão Gerenciador e Participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.**
- 2.3.1.** A CMI não obriga-se a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### **2.5. Da assinatura da ARP**

- 2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3.** A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

#### **2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

- 2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**2.6.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Itupiranga – PA (www.itupiranga.pa.leg.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA**

**3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

**3.1.1.** Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

**3.2.** O contrato decorrente do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** O contrato a ser firmado em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras emitida pelo Gestor da CMI ou outro responsável por ele determinado, no endereço indicado pelo órgão requisitante, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h.

**4.2.** As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão. A CMI não fará estoque dos produtos licitados. A solicitação de envio dos produtos será acordada (e-mail, ou contato por telefone) com a licitante vencedora.

**4.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável, denominado "Fiscal do contrato", para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

4.7. A estimativa da quantidade, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA**

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
10091	AÇÚCAR 2KG	100,000	PACOTE	8,850	885,00
10092	ÁGUA 20L	240,000	GALÃO	8,500	2.040,00
10093	ÁGUA 500ML	180,000	UNIDADE	13,500	2.430,00
10094	CANELA PACOTE DE 26G	260,000	PACOTE	2,150	559,00
10095	CAFÉ 250G	100,000	PACOTE	8,500	850,00
10096	FLOCO DE ARROZ DE 500G	85,000	PACOTE	2,850	242,25
10097	FLOCO DE MILHO DE 500G	85,000	PACOTE	2,850	242,25
10098	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	55,000	PACOTE	8,650	475,75
10099	GENGIBRE	12,000	QUILO	11,750	141,00
10100	LEITE EM PÓ 1 KG	100,000	PACOTE	42,000	4.200,00
10101	MANTEIGA 500G	60,000	UNIDADE	8,150	489,00
10102	ÓLEO 1L	45,000	UNIDADE	9,600	432,00
10103	SAL 1KG	12,000	PACOTE	1,250	15,00
10104	FRANGO CONGELADO	120,000	QUILO	11,850	1.422,00
10105	MACARRÃO ESPAGUETE	55,000	UNIDADE	4,200	231,00
10106	BISC.CREAM CRACKER 400G	55,000	UNIDADE	6,600	363,00
10107	PIMENTÃO	30,000	QUILO	8,450	253,50
10108	BATATA	40,000	QUILO	5,450	218,00
10109	CEBOLA	40,000	QUILO	6,100	244,00
10110	ALHO	24,000	QUILO	25,250	606,00
10111	TOMATE	40,000	QUILO	5,950	238,00
10112	EXTRATO DE TOMATE 190G	30,000	UNIDADE	3,350	100,50
10113	VINAGRE ÁLCOOL 500ML	15,000	UNIDADE	2,500	37,50
10114	ARROZ BRANCO FINO 5KG	48,000	PACOTE	24,000	1.152,00
10115	CENOURA	15,000	QUILO	5,900	88,50
10116	LIMÃO	15,000	QUILO	7,200	108,00
10117	ÁGUA SANITÁRIA 1L	100,000	UNIDADE	2,400	240,00
10125	DETERGENTE DE 500ML	100,000	UNIDADE	2,050	205,00
10126	DESINFETANTE 2 LITROS	130,000	UNIDADE	7,900	1.027,00
10128	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES	24,000	PACOTE	2,200	52,80
10129	ESPONJA DE LAVAR	28,000	PACOTE	1,100	30,80
10130	FLANELA DE LIMPEZA	28,000	UNIDADE	4,300	120,40
10131	GUARDANAPOS	70,000	UNIDADE	3,350	234,50
10132	LUSTRA MÓVEIS	48,000	UNIDADE	10,800	518,40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

10133	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE DE 8 ROLOS	30,000	FARDO	13,800	414,00
10134	PEDRA SANITÁRIA	60,000	UNIDADE	2,100	126,00
10135	PAPEL TOALHA	48,000	PACOTE	4,850	232,80
10136	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNI	24,000	PACOTE	9,450	226,80
10137	SABÃO EM PÓ 1KG	120,000	UNIDADE	13,200	1.584,00
10138	SACO PARA LIXO 30L, PACOTE C/10UNI	120,000	PACOTE	4,000	480,00
10141	SACO DE PANO ALVEJADO 80X65	90,000	UNIDADE	6,750	607,50
10142	ISQUEIRO	12,000	UNIDADE	4,700	56,40
10143	GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE GÁS	24,000	UNIDADE	141,000	3.384,00
10122	COPOS DESCARTÁVEIS 200ML	160,000	PACOTE	7,900	1.264,00
10123	COPOS DESCARTÁVEIS 50ML	160,000	PACOTE	3,300	528,00
10124	COADOR DE CAFÉ	10,000	UNIDADE	3,400	34,00
10139	RODO	36,000	UNIDADE	8,800	316,80
10140	VASSOURA	36,000	UNIDADE	12,300	442,80
10185	TRIGO SEM FERMENTO	40,000	QUILO	7,800	312,00
10186	TRIGO COM FERMENTO	40,000	QUILO	8,150	326,00
10187	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO 100g	60,000	PACOTE	1,650	99,00
10188	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO 100G	60,000	PACOTE	3,700	222,00
10189	OVOS	60,000	CARTELA	19,000	1.140,00
10190	PRATO DESCARTÁVEL MÉDIO	45,000	PACOTE	4,050	182,25
10191	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS	60,000	PACOTE	3,700	222,00
10192	MISTURA PARA BOLOS	50,000	QUILO	7,200	360,00
10193	ACHOCOLATADO EM PÓ CHOCOLATE 380G	60,000	UNIDADE	8,700	522,00
10195	CREME DE LEITE 200G	48,000	UNIDADE	4,550	218,40
10196	MAÇÃ	50,000	QUILO	11,350	567,50
10197	UVA	50,000	QUILO	15,000	750,00
10198	LARANJA	50,000	QUILO	2,300	115,00
10199	ABACAXI	50,000	QUILO	3,750	187,50
10200	PÊRA	50,000	QUILO	10,950	547,50
10201	MELANCIA	60,000	QUILO	2,950	177,00
10202	BANANA	72,000	QUILO	4,800	345,60
10203	MAMÃO	60,000	QUILO	3,650	219,00
10233	MELÃO	60,000	QUILO	4,800	288,00
10208	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	50,000	QUILO	14,700	735,00
10213	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	50,000	QUILO	14,700	735,00
10210	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	50,000	QUILO	14,700	735,00
10212	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	50,000	QUILO	14,700	735,00
10211	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	50,000	QUILO	14,700	735,00
10209	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	50,000	QUILO	19,300	965,00
10214	GARRAFA TÉRMICA INOX MAGIC PUMP P/CAFÉ	8,000	UNIDADE	143,000	1.144,00
10215	GARRAFA TÉRMICA MAGIC PUMP P/ CAFÉ	15,000	UNIDADE	39,000	585,00



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10216	XÍCARA DE CHÁ C/ PÍRES	24,000	UNIDADE	15,900	381,60
10217	COPO DE VIDRO P/ SUCO 300ML	48,000	UNIDADE	3,950	189,60
10219	COLHER DESCARTÁVEL GRANDE PC. C/ 10 UNID	24,000	PACOTE	3,800	91,20
10218	COLHER DESCARTÁVEL PEQUENA PC. C/10 UNID	24,000	PACOTE	3,800	91,20
10221	GARFO DESCARTÁVEL GRANDE PC. C/10 UNID	24,000	PACOTE	3,800	91,20
10220	GARFO DESCARTÁVEL PEQUENO PC. C/ 10 UNID	48,000	PACOTE	3,800	182,40
10222	FACA PARA COZINHA	5,000	UNIDADE	18,800	94,00
10223	TARÇA DE ÁGUA 320ML	24,000	UNIDADE	7,900	189,60
10224	FORMA PARA PUDIM MÉDIA	3,000	UNIDADE	32,300	96,90
10225	COPO DE VIDRO AMERICANO 190 ml	48,000	UNIDADE	1,350	64,80
10226	PANO DE PRATO	20,000	UNIDADE	4,900	98,00
10227	AVENTAL MÉDIO	5,000	UNIDADE	6,800	34,00
10228	POTE DE VIDRO P/BISCOITO 3litros	4,000	UNIDADE	37,700	150,80
10229	POTE DE PLÁSTICO P/BISCOITO 3LT	3,000	UNIDADE	23,000	69,00
10230	SUPORTE PARA BOLO (BOLEIRA) GRANDE	2,000	UNIDADE	23,000	46,00
10231	BOW PARA BOLO DE VIDRO C/TAMPA 4LT	3,000	UNIDADE	89,790	269,37
10232	PREGADOR DE ROUPAS PC. C/12 UNID	5,000	PACOTE	3,900	19,50
10205	REFRIGERANTE SABOR COLA PC.C/12 UNID DE 2 L/T	15,000	PACOTE	114,000	1.710,00
10207	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ PC.C/12 UND DE 2LT	15,000	PACOTE	114,000	1.710,00
10206	REFRIGERANTE SABOR LARANJA PC. C/12 UND DE 2LT	15,000	PACOTE	114,000	1.710,00
10204	REFRIGERANTE SABOR UVA PC.C/12 UND DE 2LT	15,000	PACOTE	114,000	1.710,00
30574	INSETICIDA SPRAY 360 ML	60,000	UNIDADE	11,200	672,00
30575	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360 ML	120,000	UNIDADE	11,300	1.356,00
30577	ALCOOL LIQUIDO 70% LITRO	120,000	LITRO	10,700	1.284,00
10119	ÁLCOOL EM GEL 65% DE 500G	100,000	UNIDADE	9,700	970,00
30578	BORRIFADOR PARA ALCOOL LITRO	40,000	UNIDADE	12,500	500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$) : 57.140,17 (CINQUENTA E CETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E DEZESSETE E CENTAVOS) .</b>					

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

**6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**Av. 14 de Julho, N° 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68.580-000-Fone:(94) 3333-1723  
CNPJ: 22.936.215/0001-51 / e-mail: camaramunicipaldeitupiranga@hotmail.com**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**6.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Requisição/solicitação de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.2.** Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**8.3.** A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

**8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**8.5.** Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

**8.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

**8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

**8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**8.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.10.1.** O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou.
- b) A pedido do fornecedor registrado.

**8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

**9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP**

- a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo de Referência, ou maior.
- f) Trocar, reparar/corrigir, no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a CMI ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- m) Comunicar a CMI da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao seu fornecedor quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a CMI, observadas as condições nela estabelecidas.

**9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, as Nota Fiscal emitidas pela Fornecedor;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

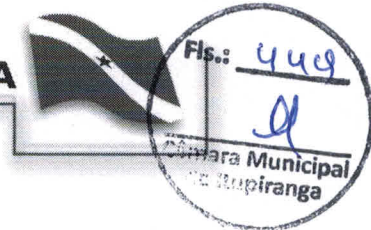
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a detentora da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão não participante que externem a intenção de utilizar a ARP;

**9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a CMI poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cinquenta por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;**

- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

**10.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da empresa beneficiária/fornecedora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

**11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**11.3.** Poderá a empresa beneficiária/fornecedora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**11.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo Órgão não participante, não poderão



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**11.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

**11.6.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

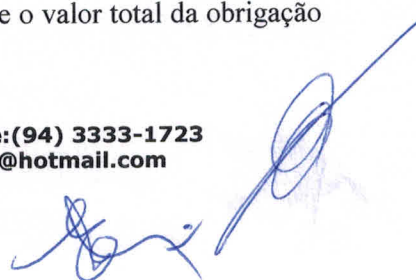
**12.1.** Ao Licitante poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

**13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo servidor Ailton Teixeira Santos, latado nesta unidade administrativa, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas à CMI, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a CMI.

**13.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela CMI.

**13.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CMI.

**13.5.** A Fiscalização exercida por interesse da CMI não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**13.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**14.1.** O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**14.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**15.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 9/2022-003-CMI-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

**15.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPIRANGA/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.4.** Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ITUPIRANGA, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de Setembro 2022.

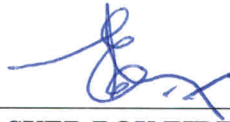


  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PA

CNPJ. 22.936.215/0001-51

ELTON SOUSA DA SILVA

Órgão Gerenciador



SUER BOX EIREL

CNPJ. 08.974.718/0001-90

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.